



A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA COMO MECANISMO GARANTIDOR DOS ALIMENTOS GRAVÍDICOS E DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

*La Tutela Provisional de Urgencia como mecanismo de garantía de los alimentos
gravídicos y la dignidad de la persona humana.*

*The provisional urgent guardianship as a mechanism to guarantee gravidic alimony
and human dignity*

Iasmini de Souza e Souza

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7073-7775>

Faculdade Adventista da Bahia

E-mail: iasminnisouza@gmail.com

Eliseu Terto Barbosa

ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-8998-5690>

Faculdade Adventista da Bahia

E-mail: tertoeliseub@gmail.com

Israel Cunha Ferreira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5196-2432>

Faculdade Adventista da Bahia

E-mail: israel.ferreira@adventista.edu.br

Eixo temático: Ciências sociais aplicadas.

RESUMO EXPANDIDO

Introdução

Dentro do Direito brasileiro, algumas temáticas são mais sensíveis à morosidade processual e exigem maior celeridade da Justiça, com vistas a obtenção plena da dignidade da pessoa humana e inviolabilidade da vida, ambos preceitos garantidos pela Constituição Federal de 1988¹. Dentre essas temáticas, o crédito alimentar vem figurando como indispensável à vida e a manutenção da dignidade do alimentado. Indo além, o artigo 2º do Código Civil assegura que “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com a vida; mas a Lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro” (BRASIL, 2002, s/p)².



Ao adotar a Teoria Concepcionista, o Código Civil de 2002 protege os direitos do nascituro¹ desde a sua concepção, garantindo-lhe ainda alguns direitos inerentes à personalidade, que são intransmissíveis e irrenunciáveis, tais como: o direito à vida, à honra, ao nome, à intimidade, à dignidade, dentre outros. Quanto à dignidade dos nascituros, com a evolução dos entendimentos jurisprudenciais, foi se considerando a eles o direito de pedir, ao possível genitor, alimentos. Entretanto, por não possuírem capacidade postulatória, são representados pelas gestantes. Deste modo, a mãe se configura como uma substituta processual que age em nome próprio, pleiteando direito alheio. Quando a mãe for absolutamente ou relativamente incapaz, a parte que se torna legítima para a propositura da ação é o seu tutor ou curador.

Em 2008, em virtude da necessidade do reconhecimento de direitos aos nascituros, foi aprovada, no Brasil, a Lei nº 11.804³, que possibilitava as gestantes a recorrerem ao judiciário em busca de terem assegurado alimentos durante a gravidez pelo possível genitor. A Lei de Alimentos Gravídicos, dentro do seu escopo, deu efetividade ao princípio da paternidade responsável, obrigando os pais a possuírem uma postura coerente com o seu dever enquanto provedor e pai da vida intrauterina que vai crescendo no ventre materno.

Em 2015, visando a garantir esses direitos urgentes de forma ainda mais célere, o Código de Processo Civil⁴ instituiu uma inovação legislativa, as Tutelas Provisórias de Urgência. As Tutelas Provisórias de Urgências, em virtude do risco iminente à vida do nascituro, atuam como meio garantidor dos alimentos gravídicos. Entretanto, este assunto ainda não é muito debatido no meio acadêmico, como pôde ser evidenciado pela pouca quantidade de textos que tratavam exclusivamente da tutela provisória de urgência para garantir alimentos gravídicos, apresentando-se, em virtude disso, a principal relevância desse trabalho.

Objetivo

Analisar a efetividade da tutela provisória na prestação alimentos gravídicos e na garantia dos direitos fundamentais inerentes a gestação e ao nascituro.

¹ Ser humano concebido, mas não nascido.



Método

O presente trabalho consiste em uma pesquisa bibliográfica e jurisprudencial sobre os alimentos gravídicos e a tutela provisória para seu pagamento. Para isso, foram consultados artigos acadêmicos, jurisprudências e legislação específica, como o Código de Processo Civil de 2015⁴ e a Lei de Alimentos Gravídicos³. As buscas foram realizadas em bancos de dados como Scielo, Repositórios Institucionais das Universidades e Google Acadêmico, no período de 20 de setembro de 2022 até o dia 20 de novembro de 2022, utilizando as palavras-chave "Alimentos Gravídicos", "Tutela Provisória para Alimentos Gravídicos" e "Tutela Provisória".

Ao se procurar os termos de forma individualizada, foram encontrados um total de 25 artigos com similaridade entre alimentos gravídicos e tutela provisória. Para escolha dos trabalhos finais, foram excluídos monografias e artigos que não se relacionavam com o objetivo proposto. Ao se procurar textos que tratavam exclusivamente da tutela provisória para alimentos gravídicos, o número de textos encontrados foi bastante reduzido, demonstrando que as pesquisas sobre esse tema específico ainda são incipientes se comparadas a outros temas e remédios constitucionais, como o mandado de segurança.

Foram encontrados no total 14 artigos que tratavam, especificamente, sobre o conteúdo abordado. Entretanto, duas dissertações, uma da Universidade de São Paulo e outra da Universidade Católica do Rio Grande do Sul respondiam a acordos de confidencialidade, inviabilizando a sua utilização. O que reduziu a análise a 12 trabalhos num todo.

Resultados

Diferente das Tutelas Definitivas, que exigem um espaço de tempo suficiente para a realização dos procedimentos em observância aos princípios constitucionais do processo, as Tutelas Provisórias de Urgência atuam na gestão do tempo processual, buscando assegurar direitos fundamentais de forma célere, com efetividade e, principalmente, segurança (DIDIER; BRAGA; OLIVEIRA, 2016, p.581)⁵.



Como nos casos dos alimentos gravídicos, uma vez que o ventre não espera. Segundo Rocha (2017, p. 35)⁶, a tutela provisória “protege a futura e eventual satisfação contra a ameaça do perigo de dano iminente e irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*) desde que demonstrada a probabilidade do direito (*fumus boni iuris*)”. Assim, as tutelas de urgência asseguram um resultado prático que só seria evidenciado ao final de um processo.

Neste cenário, no qual o nascituro e sua genitora correm risco de vida, é de suma importância o instituto da tutela provisória de urgência e sua aplicação dentro da ação alimentar gestacional, sendo indispensável que esse pedido ocorra em consonância com os direitos fundamentais das partes. Apesar da maioria dos artigos encontrados falarem da facilidade em se instituir a tutela provisória, como em Talamini (2012)⁷ e Tartuce (2017)⁸, os autores chamam atenção, também, para o estabelecimento de alguns requisitos para que a solicitação não seja indeferida pelo juiz. As gestantes devem comprovar: provas circunstanciais que provem a paternidade, e especificações proporcionais dos recursos solicitados, uma vez que as despesas devem ser partilhadas entre o gestor e genitora na medida de suas possibilidades e necessidades.

Com base na literatura investigada, apesar da maioria dos autores enaltecerem os avanços trazidos pela Lei de Alimentos Gravídicos (TALAMINI, 2012; TARTUCE, 2017; ROCHA, 2017; GONÇALVES, 2020), chamam atenção, também, para a sua limitação, pois apesar da Lei exigir rapidez para a sua definição, não devendo exigir uma rigorosidade na análise, ainda é preciso que a parte autora demonstre provas, tais como mensagens, fotos, e-mails que comprovem o vínculo e a chance de paternidade. Portanto, apesar da lei respaldar a gestante, não desampara o genitor.

Nesses casos, existindo posteriormente a negativa da paternidade e sendo comprovada a utilização de má-fé da genitora, o réu pode ingressar com ação exigindo reparação de danos morais e patrimoniais, pois teve a sua imagem manchada e houve redução do seu patrimônio. Por outro lado, não se comprovando má-fé por parte da mãe, Gonçalves (2020, p. 523)⁹ afirma que “os alimentos, uma vez pagos, são irrestituíveis, sejam provisórios ou definitivos. (...) Mesmo que a ação venha a ser julgada improcedente, não cabe a restituição dos alimentos provisórios”.



Um aspecto importante dentro dos artigos pesquisados é o entendimento de Rozane da Rosa Cachapuz¹⁰, única autora a abordar esse ponto. Cachapuz (2010), considera a Lei de alimentos Gravídicos e os meios de consegui-los como um importante passo no ordenamento jurídico brasileiro, mas lamenta que o Estado não consiga impor aos pais o dever de dar afeto e amor aos nascituros e recém-nascidos, visto que o sustento é apenas uma parcela da paternidade que não contempla a sua plenitude (CACHAPUZ, 2010, p.79)¹⁰.

Para a autora, mesmo que a subsistência e o mínimo existencial sejam garantidos nesses casos, a dignidade da pessoa humana não é totalmente alcançada, e deveria haver a implementação de políticas públicas preventivas para reduzir a prática da maternidade e paternidade irresponsáveis (CACHAPUZ, 2010)¹⁰.

Conclusões

A prestação alimentícia deve ser considerada em sua totalidade como um fundamento necessário para que o alimentado possa sobreviver e atender suas necessidades básicas. É importante destacar que o procedimento adequado para o requerimento dos alimentos deve se basear na apresentação de provas que comprovem o vínculo entre o genitor e a genitora, capaz de gerar a obrigação. Nesse sentido, as tutelas provisórias de urgência surgem como viabilizadoras da satisfação alimentar em tempo célere, o que é de extrema importância, pois, como mencionado anteriormente, o nascituro não pode esperar pela tramitação regular do processo. A demora na concessão dos provimentos pode afetar diretamente o desenvolvimento do feto e a saúde da gestante.

Garantir as necessidades do nascituro e da genitora desde o início do processo dá concretude ao que preconiza a Lei de Alimentos Gravídicos em seu corpo de texto, e ao Código de Processo Civil com relação aos princípios do Devido Processo Legal e da Razoável Duração do Processo. Por fim, pode-se inferir que as tutelas provisórias de urgência, como meio garantidor dos alimentos gravídicos, têm se apresentado como um importante marco evolutivo no contexto da família e coadunam diretamente com o princípio da dignidade da pessoa humana expresso na Constituição Federal.



Descritores: Tutelas Provisórias de Urgência; Alimentos Gravídicos; Nascituro.

Referências

[1] Brasil. Constituição Federal do Brasil de 05 de outubro de 1988. Constituição Federal da República Federativa do Brasil. 1988. Available from: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/Constituicao/Constituicao.htm>.

[2] Brasil. Lei nº 10.406 de 10/01/2002 [Internet]. Diário Oficial da União. 10 jan 2002 [citado em 25 nov 2023]. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/552282>.

[3] Brasil. Lei nº 11.804 de 05/11/2008, Lei n.º 11804, 5 nov 2008, Diário Oficial da União [Internet], 6 nov 2008 [citado 26 nov 2022]. Available from: <https://legis.senado.leg.br/norma/583429>

[4] Brasil. Lei nº 13.105 de 16/03/2015, Lei n.º 13105, 16 mar 2015, Diário Oficial da União [Internet], 17 mar 2015 [citado 7 dez 2022]. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/584917>

[5] Didier F, Braga PS, de Oliveira RA. Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão, precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. vol. 2. 10th ed. Salvador: Jus Podivm; 2016.

[6] Rocha CM. As tutelas provisórias desde o prisma da teoria (e metódica) estruturante do direito e do integracionismo Dworkiniano [Programa de Pós - Graduação em Direito]. Universidade do Vale do Rio dos Sinos; 2017. Available from: <http://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/7086>.

[7] Talamini Eduardo. Tutela de urgência no projeto de novo Código de processo civil: a estabilização da medida urgente e a “monitorização” do processo civil brasileiro. Revista de processo [Internet]. 2012 [acesso em 20 novembro 2022];36(198):173-202. Disponível em: <https://www.revistadeprocesso.com.br/artigos/tutela-de-urgencia-no-projeto-de-novo-codigo-de-processo-civil-a-estabilizacao-da-medida-urgente-e-a-monitorizacao-do-processo-civil-brasileiro/>

[8] Tartuce F. Os Direitos Da Personalidade No Novo Código Civil. Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil. 2017 jan/fev;19(111):9-15.

[9] Gonçalves Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: direito de família. 18th ed. São Paulo: Saraiva Jur; 2020. 744 p. 6 vol. ISBN: 6555590203.

[10] Cachapuz Rozane da Rosa. Os alimentos gravídicos no teatro da vida. Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões. 2010 ago/set;12(17):74-83.